



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas a **Concorrência nº 390/2019** destinada a **requalificação asfáltica das ruas: Rua Avaí, Rua Campo Alegre, Rua Carlos Gruensch, Rua Dário Veloso, Rua das Samambaias, Rua Desembargador Fontes, Rua Desembargador Guilherme Abry, Rua Fortaleza, Rua Germano Fischer, Rua Germano Steinbach, Rua Humaitá, Rua Ismael Carlos Correia, Rua Itá, Rua Itororó, Rua José Boiteux, Rua José Bonifácio, Rua Mário Eugênio Schmidt, Rua Natal, Rua Otávio Rosa Filho, Rua Presidente Nasser, Rua Riachuelo, Rua Tenente Antônio João e Rua Teresina**. Aos 27 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 226/2019, composta por Jéssica de Arruda de Carvalho, Thiago Roberto Pereira e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 2.924.042,88 (SEI nº 5706766), Construtora Fortunato Ltda - R\$ 3.147.971,93 (SEI nº 5706820), Guilherme Sebastião Baltazar - R\$ 3.405.856,38 (SEI nº 5706848) e Empreiteira Donda Eireli - R\$ 3.728.553,78 (SEI nº 5706863). Após análise das propostas, a Comissão de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Fortunato Ltda**, o representante da empresa Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda arguiu que a empresa não apresentou no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) a indicação do custo unitário de material e de mão de obra, conforme exigência do item 9.2.1, alínea "a", do edital. Entretanto, considerando que a proposta é formada pelo orçamento detalhado e pela composição de custos. Considerando ainda, que após análise da proposta apresentada, verificou-se que os custos unitários de material e mão de obra podem ser extraídos da composição de custos apresentada pela empresa, em atendimento ao item 9.2.1, alínea "b", do edital. Deste modo, restou atendida a indicação do custo unitário de material e de mão de obra na proposta de preços apresentada. **Guilherme Sebastião Baltazar**, considerando a regra de arredondamento estabelecida no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência do custo unitário acrescido do BDI, verificou-se divergência no resultado obtido para o preço unitário dos itens constantes no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), com exceção do item *"Levantamento de grelha de boca de lobo com asfalto incluso fornecimento de grelha metálica"*. Verificou-se ainda, que a numeração dos itens indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) está divergente da numeração indicada no edital. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O representante da empresa Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda arguiu que a empresa apresentou a composição de custos unitários incompleta, não detalhada de acordo com as tabelas de referência. Após análise da referida composição, a Comissão de Licitação verificou que a empresa apresentou a composição de custos de todos os itens indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), deste modo, a composição de custos apresentada pela empresa atende ao determinado no instrumento convocatório, visto que cada empresa possui sua própria composição, elaborada de acordo com suas condicionantes. **Empreiteira Donda Eireli**, considerando a regra de arredondamento estabelecida no item 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, ao realizar a conferência do custo unitário acrescido do BDI, verificou-se divergência no resultado obtido para o preço unitário dos itens 1.1.1, 1.2.2, 2.1.2, 2.2.2, 3.1.2, 3.2.2, 4.1.2, 5.1.2, 5.2.2, 6.2.2, 7.1.2, 7.2.2, 8.2.2, 9.1.2, 9.2.2, 10.2.2, 11.2.2, 12.1.2, 12.2.2, 13.1.2, 13.2.1, 13.2.2, 14.2.2, 15.1.2, 15.2.2, 16.1.2, 16.2.2, 17.2.2, 18.2.2, 19.1.2, 20.1.2, 20.2.2, 21.1.2, 21.2.2, 22.1.2 e 23.2.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética). O representante da empresa Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda arguiu que a empresa não apresentou no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética) a indicação do custo unitário de material e de mão de obra, conforme exigência do item 9.2.1, alínea "a", do edital. Após análise da proposta apresentada pela empresa, verificou-se que não é possível extrair da composição de custos, o custo unitário de material e de mão de obra de todos os itens indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), deste modo, a empresa não atende ao disposto no item 9.2.1, alínea "a", do edital. Arguiu ainda, que a empresa apresentou a composição de custos unitários incompleta, não detalhada de acordo com as tabelas de referência. Após análise da referida composição, a Comissão de Licitação verificou que a empresa apresentou a composição de custos de todos os itens indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), deste modo, a composição de custos apresentada atende ao determinado no instrumento convocatório, visto que cada empresa possui sua própria composição, elaborada de acordo com suas condicionantes. A empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, atendeu todas as exigências do edital. A análise dos custos unitários de material e de mão de obra na composição de custos apresentada pelas empresas **Construtora Fortunato Ltda** e **Empreiteira Donda Eireli**, foi realizada em conjunto com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein. Sendo assim, a Comissão de Licitação decide **DESCCLASSIFICAR: Empreiteira Donda Eireli** - R\$ 3.728.553,78, por não apresentar no orçamento

detalhado (planilha orçamentária sintética) os custos unitários de material e de mão de obra, conforme exigência do item 9.2.1, alínea "a", do edital. E decide **CLASSIFICAR: Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda** - R\$ 2.924.042,88, **Construtora Fortunato Ltda** - R\$ 3.147.971,93 e **Guilherme Sebastião Baltazar** - R\$ 3.405.856,38. Deste modo, a Comissão de Licitação declara vencedora, com o menor preço global, a empresa **Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda** - R\$ 2.924.042,88. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Jéssica de Arruda de Carvalho
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro de Comissão

Engº Glederson Henrique Grein
CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2020, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2020, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 27/02/2020, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2020, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5718186** e o código CRC **7586D84A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.177158-7

5718186v10

5718186v10